



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 227/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de segurança, ministrado pela COLÉGIO TERESINA, rede privada, em Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 21/2023

INTERESSADO: Colégio Teresina

E-mail: colegioteresina@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de curso

COMISSÃO: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

APROVADO EM: 14/09/2023

I – INTRODUÇÃO

O Colégio Teresina, rede privada, situado na Av. Miguel Rosa, nº 3336, Centro/Sul, em Teresina (PI), mantido pela Empresa Educacional Teresina LTDA, CNPJ nº 01.273.014/0001-41, vem, por meio do Sr. Paulo Henrique Martins de Vasconcelos, solicitar a este Conselho a renovação do reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Segurança.

O curso foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 215/2015, e teve seu último reconhecimento publicado pela Resolução Nº CEE/PI nº 073/2018, renovando o referido curso até 31/07/2022.

Para verificar in loco as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 021/2023, composta pelos membros: Kátia Silene Sousa Carvalho Dantas e Joseldo Cerqueira Frota.

II – RELATÓRIO

O processo de renovação do reconhecimento encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento, cópia do ato autorizativo, matriz curricular, relação dos alunos por turma e turno, com início e previsão de término, quadro do corpo administrativo e docente, relação dos equipamentos, relação do acervo bibliográfico, CNPJ, Alvará de funcionamento (vencido em 31/12/22), licença ambiental de operação vigente e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (vencido em 13/07/2023).

Destaca-se que no bojo do processo encontram-se 2 (dois) CNPJs, e que o CNPJ do requerimento de renovação de reconhecimento diverge do CNPJ apontado nos alvarás acima descritos. O total de concludentes do curso é 59 alunos.

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresentou instrumentais informando essencialmente o que segue:

1 – Organização Didático - Pedagógica:

1.1. O perfil profissional do curso não está atualizado com a 4ª edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

1.2 O curso ofertado pela instituição possui uma carga horária de 1.290 horas de aula teórica/prático, não constando carga horária quanto ao Estágio Profissional Supervisionado. Portanto, cumpre a carga horária mínima determinada pelo CNCT (que é de 1.200 horas).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 227/2023

1.3 Os diários não estão preenchidos corretamente: constando apenas a data com a frequência dos alunos. A instituição justificou que o cronograma com os conteúdos é planejado e definido por dia, tendo o professor que cumprir esse planejamento, e que não consta a sua assinatura por ser *on-line*. No entanto, a comissão solicitou que se adote o modelo de diário, em que se possa acompanhar as aulas e os conteúdos com a verificação dada pelo professor e coordenador.

1.4 A comissão apontou que a disciplina “prevenção e combate ao incêndio”, cujo diário foi apresentado, não consta com esta na nomenclatura na matriz (que consta com o nome de “Prevenção e combate a sinistro”).

Verificou-se, ainda, que não consta na matriz o oferecimento do estágio, mas a escola o oferece aos alunos, e que a carga horária do aluno que opta por fazer o estágio é considerada na carga horária de visitas técnicas, e esta consta na matriz.

1.5 A Comissão constatou que no laboratório de informática não estão instalados os programas específicos do Curso, item que consta como parte da infraestrutura mínima do curso, conforme a 4ª edição do CNCT. Quanto a isso, a escola informou que está avaliando a aquisição de programas específicos (AUTOCAD, REVIT, softwares voltados para o E-SOCIAL) para a área de segurança e saúde do trabalho.

1.6 Quanto ao acervo bibliográfico, alguns dos títulos não foram encontrados, mas a escola justificou que os alunos solicitam empréstimos e não os devolvem.

1.7 A Comissão apontou que a relação de concludentes, anexada ao processo, confere em parte com os diários de classe. Nesse ponto, a escola explicou que muitos alunos trancam os cursos e quando retornam são realocados em outras turmas, sendo esta a razão da não coincidência de nomes. Constatou-se, ainda, que os alunos estão cadastrados no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica).

2 - Organização Técnica e Docente: O quadro do corpo docente que atende o curso é formado por professores com qualificação compatível com a disciplina que ministra, o coordenador pedagógico tem formação em bacharelado em Engenharia Civil.

3 - Instalações Físicas e Infraestrutura: A instituição possui boa estrutura física e satisfatória para o atendimento do curso. Todas as dependências da escola possuem acessibilidade com rampas e barras fixas de apoio e todos os ambientes possuem climatização.

A coordenação e a secretaria são conjugadas em um mesmo espaço, que conta com 4 (quatro) cabines de atendimento. Possui também, 2 (dois) pátios externos e amplos, cobertos, para convivência dos alunos. O pátio externo tem: cantina, 2 (dois) bebedouros, mesas e cadeiras. A diretoria tem sala própria e individualizada. Possui ainda, 2 (duas) salas de professores, com cadeiras e mesas, estante, computador com acesso à internet, bebedouro, uma delas é climatizada com ventilador. Possui um banheiro exclusivo para funcionários, 2 (dois) banheiros exclusivos para acessibilidade (um feminino e um masculino). Possui 6 (seis) salas de aulas climatizadas, cadeiras conservadas, equipadas com datashow e um notebook, à disposição de professores que não possuem. A escola conta ainda com 2 (dois) laboratórios, um para o curso de enfermagem e o outro para o curso de segurança do trabalho, e 1 (Um) laboratório de informática, com 7 (sete) computadores. O laboratório específico do curso tem condições para o atendimento a que se destina e os insumos são suficientes para as aulas práticas.

No piso superior da escola funciona um depósito, de entrada restrita aos funcionários, além de um depósito perto da área do pátio externa.

Não consta no processo o questionário, aplicado aos alunos, realizado pela comissão. A escola justificou que nenhum aluno compareceu para responder ao citado questionário.

III – CONCLUSÃO E VOTO



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 227/2023

Em face ao exposto, a conclusão e o voto do relator consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I – Renovar, até 31 de julho de 2027, o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Segurança, ministrado pelo Colégio Teresina, rede privada, situado na Av. Miguel Rosa, nº 3336, Centro/Sul, em Teresina (PI), mantido pela Empresa Educacional Teresina LTDA, CNPJ nº 01.273.014/0001-41.

II – Determinar que a direção da instituição apresente, no prazo de 60 dias, a este colegiado:

- a. Solicitação de mudança da mantenedora, de acordo com o último CNPJ apresentado;
- b. Atualização do modelo de certificado de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018;
- c. Atualização do perfil profissional em segurança do Trabalho, conforme o determinado no CNCT, 4ª edição;
- d. Atualização do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;
- e. Atualização do Alvará de funcionamento;
- f. Apresentação dos diários de classe devidamente preenchidos;
- g. Instalação de programas específicos para o curso de Segurança do Trabalho no laboratório de informática, conforme a infraestrutura mínima determinada no CNCT;
- h. Correção da nomenclatura das disciplinas nos diários, para que esteja em consonância com a nomenclatura apresentada na matriz;

III – Determinar que a direção da Escola Teresina submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando eles terão validade;

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima – Relator

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Adriana de Moura Silva

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI